

## REMISSÃO PRÉ PROCESSUAL E PROCESSUAL

Continuar-se-á falando do ECA, agora sobre a remissão no ECA, que tem natureza jurídica de perdão, de acordo, de transação, um benefício que a lei trouxe para o adolescente que praticou o ato infracional de menor gravidade (sem violência ou grave ameaça).

E a pergunta é: quem pode oferecer remissão ao adolescente infrator? O juiz (remissão judicial ou processual) e o MP (ministerial ou pré-processual).

Vamos ao material:

**Remissão pré-processual e processual:** art. 126 em conjunto com o art. 180 do ECA:

**Art. 126.** Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

**Parágrafo único.** Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

(...)

**Art. 180.** Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I – promover o arquivamento dos autos;

II – conceder a remissão;

III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

A. NATUREZA JURÍDICA: perdão/acordo/transação (MP ou juiz);

B. CLASSIFICAÇÃO: Remissão ministerial/judicial

| Remissão ministerial/pré-processual                                                                                                                                                                                                                                            | Remissão judicial/processual                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Legitimidade: MP.</li><li>2. Momento: antes de iniciado o processo.</li><li>3. Efeito: exclusão do processo (ato administrativo).</li><li>4. Homologação: juiz (juiz x MP).</li><li>5. STJ: Remissão ministerial + PAI LIO.</li></ol> | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Legitimidade: juiz</li><li>2. Momento: antes da sentença.</li><li>3. Efeito: SUSP/EXT.<br/>Remissão + PAI LIO (meio aberto).<br/>Rem. Simples/própria/incondicional s/ medida socioeducativa.<br/>Rem. imp./incondicionada: c/ medida socioeducativa.</li></ol> |

**Obs.:** remissão simples é a remissão pura, incondicionada, isto é, sem medida socioeducativa;  
remissão imprópria é aquela incondicionada à medida socioeducativa.





15m



20m

| Remissão Pré-processual/ – ministerial:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Remissão processual/ judicial:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Para ter eficácia, deve ser homologada pelo juiz;<br/>         Pode ser concedida após a oitiva informal do art. 179;<br/>         Não implica o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade;<br/>         Não prevalece para efeitos de antecedentes;<br/>         Pode ser concedida ante indícios de materialidade e autoria; e<br/>         Pode ser concedida para ato infracional de menor gravidade.<br/> <b>REMISSÃO</b> Impossibilidade de modificação por magistrado dos termos de proposta de remissão pré-processual.<br/>         Se o representante do Ministério Público ofereceu a adolescente remissão pré-processual (art. 126, caput, do ECA) cumulada com medida socioeducativa e o juiz discordou dessa cumulação, ele não pode excluir do acordo a aplicação da medida socioeducativa e homologar apenas a remissão. É prerrogativa do Ministério Público, como titular da representação por ato infracional, a iniciativa de propor a remissão pré-processual como forma de exclusão do processo.<br/>         O juiz, no ato da homologação, se discordar da remissão concedida, deverá remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça para que ele decida, tal como ocorre no art. 28 do CPP. O juiz, no ato da homologação, se discordar da remissão concedida pelo Ministério Público, deverá remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça e este terá três opções: a) oferecerá representação; b) designará outro Promotor para apresentar a representação; ou c) ratificará o arquivamento ou a remissão, hipótese na qual o juiz estará obrigado a homologar. Assim, mesmo que o juiz discorde parcialmente da remissão, não pode modificar os termos da proposta oferecida pelo MP para fins de excluir aquilo que não concordou. STJ.<br/>         6ª Turma. REsp 1.392.888-MS, Rel. Min. Rogerio Schietti, julgado em 30/6/2016 (Info 587).</p> | <p>Pode ser concedida antes da sentença;<br/>         Esse benefício exige um mínimo de instrução, razão pela qual não deve ser concedida antes da audiência de apresentação;<br/>         Não implica reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade;<br/>         Não prevalece para efeitos de antecedentes;<br/>         Pode ser cumulada com qualquer medida em meio ABERTO; e<br/>         Aplicada para atos infracionais de menor gravidade.</p> |

## DIRETO DO CONCURSO

**1.** (CESPE/CEBRASPE/TJ–DFT/2023) No dia 10/8/2022, um adolescente de 16 anos de idade foi apreendido em flagrante pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas na rodoviária interestadual do Distrito Federal (DF), localizada em Brasília. Conforme apurado pela autoridade policial, o adolescente, residente no DF, havia acabado de embarcar em um ônibus com destino à cidade de Fortaleza – CE e transportava consigo, escondidos em sua bagagem, 30 kg de substância entorpecente popularmente conhecida como maconha. A busca pessoal ocorreu de forma legal, e o jovem, cientificado do direito ao silêncio, confessou na esfera policial ter sido contratado por um terceiro para o transporte da droga. Formalizado o flagrante pela delegacia da criança e do adolescente, os autos foram encaminhados ao Poder Judiciário do DF. A folha de passagem do jovem continha apenas um registro anterior de ato infracional análogo a furto simples, ocasião em que fora concedida remissão pré-processual, sem cumulação com medida socioeducativa. Após oitiva informal, o membro do MP ofereceu representação contra o adolescente e justificou não ser possível a concessão de remissão pré-processual em casos de tráfico de drogas, por expressa vedação legal. Requereu, ainda, a decretação da internação provisória para a garantia da ordem pública. Os autos foram conclusos para a apreciação do juízo competente, que decidiu receber a representação e liberar o adolescente, sob o fundamento de que a decretação da internação provisória no caso em análise infringiria o princípio da homogeneidade, porquanto ausentes as hipóteses de internação estrita previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Considerando a situação hipotética apresentada, as normas do ECA, a jurisprudência do STJ. Julgue os itens:

- ( ) Julgada procedente a representação oferecida em desfavor do adolescente, a aplicação de medida socioeducativa de internação estrita se impõe, visto que, conforme entendimento sumulado do STJ, a prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas conduz obrigatoriamente à aplicação da referida medida.
- ( ) A justificativa do MP para não conceder remissão quanto ao tráfico de drogas está correta, pois o ECA veda expressamente tal medida para atos infracionais análogos a crimes hediondos ou equiparados.



- Julgada procedente a representação oferecida em desfavor do adolescente, a aplicação de medida socioeducativa de internação estrita se impõe, visto que, conforme entendimento sumulado do STJ, a prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas conduz obrigatoriamente à aplicação da referida medida.



O que a Súmula 492 do STJ dispõe é justamente o contrário:

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

- A justificativa do MP, para não conceder remissão quanto ao tráfico de drogas, está correta, pois o ECA veda expressamente tal medida para atos infracionais análogos a crimes hediondos ou equiparados.

Essa vedação simplesmente não existe.

2. (FGV/TJ-SC/2022) O adolescente Fabiano pratica ato infracional análogo ao crime de furto, não possuindo antecedentes infracionais. Após oitiva informal, o Ministério Público oferece Representação em face do adolescente. Na audiência de apresentação, o magistrado concede remissão ao adolescente, aplicando-lhe medida socioeducativa de liberdade assistida.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) a respeito da remissão, é correto afirmar que:

- após iniciado o procedimento para a apuração de ato infracional, inexistente previsão legal para a concessão da remissão pela autoridade judiciária.
- a remissão implica o reconhecimento de responsabilidade pelo adolescente, estando condicionada à confissão da autoria pela prática do ato infracional.
- por ser o titular da ação socioeducativa, a remissão é de concessão exclusiva pelo Ministério Público.
- a remissão não implica a comprovação da responsabilidade, mas prevalece para efeitos de antecedente infracional.
- a remissão poderá incluir a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.



- Existe essa previsão legal, como visto nesta aula.
- Remissão não implica o reconhecimento de responsabilidade pelo adolescente, tampouco antecedentes nem têm a ver com sua confissão.
- A remissão não é de concessão exclusiva do MP, que também pode ser concedida pelo juiz.
- A remissão não implica a comprovação da responsabilidade nem prevalece para efeitos de antecedente infracional.



## GABARITO

1. E; E
  2. e
- 

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Adriane De Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---